

19/4/89

PROCESSO CEE Nº

0335/88

INTERESSADA:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

LOCALIDADE:

MOGI MIRIM

ASSUNTO:

CONSULTA SOBRE OS VALORES DAS MENSALIDADES COBRADAS PELO COLÉGIO "EMENTA" DE ENSINO

RELATOR NA CENE:

ANSELMO ANTUNES

RELATOR EM PLENÁRIO:

CONS. JOÃO GUALBERTO DE C. MENESES

INDICAÇÃO CEE-CENE Nº:

88 / 89

APROVADA EM:

12 / 04 / 89
Conselho Pleno

D.O.F. de 20/04/89:06

- 1- RELATÓRIO: Nos presentes autos, a Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, representada por seu órgão CEDECON, solicita do Conselho Estadual de Educação um parecer sobre as mensalidades cobradas pelo Colégio "Ementa" de Ensino em face das inúmeras reclamações de pais e responsáveis dos alunos desse Estabelecimento.
- 2- APRECIÇÃO: A análise dos indicadores econômico-financeiros e das planilhas referentes à evolução das mensalidades, estabelecidas pela Deliberação CEE nº 04/88, demonstrou que os preços praticados pela Instituição de Ensino estão dentro dos parâmetros estabelecidos pela legislação que rege a matéria.
- 3- CONCLUSÃO: Em face do exposto, opino pelo arquivamento do Processo após a devida ciência às partes.

CENE, em 03/4/89

a) ANSELMO ANTUNES
RELATOR

PROCESSO CEE Nº 0335/88

INDICAÇÃO CEE/CENE Nº 88/89

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade
de a presente Indicação, nos termos do voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale" em 12 de abril de 1989

a) Cons. Jorge Nagle
Presidente